

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÕES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PROGRAMAS DO FNDE; ATUALIZAÇÕES DAS INFORMAÇÕES VINCULADAS AOS CNPJS DOS CONSELHOS ESCOLARES JUNTO À RECEITA FEDERAL; TRANSMISSÕES DAS DCTFS DOS CONSELHOS ESCOLARES; NA FORMA ABAIXO.

O Município de João Costa – PI, através da Prefeitura Municipal com sede à Avenida 01 de Janeiro, SN, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa **D L NOGUEIRA ALVES ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LTDA** (CNPJ **40.187.799/0001-91**), situada na **AV JOAQUIM MANOEL, 22, SALA 03- LAVANDERIA, VALENCA DO PIAUI-PI, CEP-64.300-000**, neste ato representado pela Sr. **DANIEL LUCAS NOGUEIRA ALVES**, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de Inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÕES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PROGRAMAS DO FNDE; ATUALIZAÇÕES DAS INFORMAÇÕES VINCULADAS AOS CNPJS DOS CONSELHOS ESCOLARES JUNTO À RECEITA FEDERAL; TRANSMISSÕES DAS DCTFS DOS CONSELHOS ESCOLARES;

CLÁUSULA SEGUNDA- REMARCAÇÃO

2.1. Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, no sentido da impossibilidade de realização do show, as partes, em comum acordo marcarão nova data.

O contrato seguirá as orientações dos Órgãos de Controles.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo VIII, art. 74, inciso III, alínea "c)", da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato terão como dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o Valor global R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), dentro do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.2. No valor previsto no item

10.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.2. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

17.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa-PI, 06 de fevereiro de 2024

Geni Nete de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI

CONTRATANTE

D L NOGUEIRA ALVES
ATIVIDADES DE
CONTABILIDADE
LT:40187799000191

Assinado de forma digital por D L
NOGUEIRA ALVES ATIVIDADES DE
CONTABILIDADE LT:40187799000191
Dados: 2024.02.07 11:02:36 -03'00'

D L NOGUEIRA ALVES ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LTDA

40.187.799/0001-91

CONTRATADO

TESTEMUNHA: *Dônio Tavares da Silva Neto*
CPF: *080 109 213 27*

TESTEMUNHA: *Willys Tavares de Freitas Neto*
CPF: *070 690 343 -93*

Id:0E289F9A9CAFC96C



EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024. CONTRATO Nº 011/2024. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI**. CONTRATADO: **D L NOGUEIRA ALVES ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LTDA** (CNPJ 40.187.799/0001-91). OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÕES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PROGRAMAS DO FNDE; ATUALIZAÇÕES DAS INFORMAÇÕES VINCULADAS AOS CNPJS DOS CONSELHOS ESCOLARES JUNTO À RECEITA FEDERAL; TRANSMISSÕES DAS DCTFS DOS CONSELHOS ESCOLARES. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. VALOR GLOBAL DE R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais). ASSINATURA: 07/02/2024.**

JOÃO COSTA/PI, 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Prefeito Municipal

Id:0E289F9A9CAFCE3B



AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024**

A Prefeitura Municipal de João Costa - PI, torna público para os licitantes e interessados a realização da licitação referente ao objeto em epígrafe: OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA E SUAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

Sistema: LicitaNet - <<https://www.licitanet.com.br/>>
Data da sessão: 23/02/2024.
Horário: 08:00h
Telefone: (89) 3486-0122
E-mail: licitacoespmjc@gmail.com

Obtenção do edital: no departamento de licitação da Prefeitura Municipal de João Costa - PI, localizada na Rua José Paulino de Oliveira S/N centro. João COSTA-PI, bem como pela internet, através dos endereços eletrônicos sistemas. tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ e <https://www.licitanet.com.br>.

João Costa-PI, 05 de fevereiro de 2024

Warley Braytner Sales da Cunha
Pregoeiro

Id:167C406CCDEBCA49



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008-2023, REFERENTE O PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO (TIPO MICRO-ÔNIBUS 25 LUGARES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI E A EMPRESA LS LANDIM JUNIOR LTDA ME - CNPJ Nº 40.538.500/0001-04, TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONÂNCIA COM AS LEIS 8.666/93

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rod. Pres. Juscelino Kubitschek de Oliveira, BR 020, s/n Bairro: Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI.
CONTRATADO: A EMPRESA - LS LANDIM JUNIOR LTDA ME - CNPJ Nº 40.538.500/0001-04, localizado na Rua Manoel A. da Silva, nº 419, Bairro Gavião, CEP 64770.000, São Raimundo Nonato - PI, e-mail l.landimjunior@hotmail.com, telefone: (89)94430201, representada por Sr. LEOMAR SANTOS LANDIM JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador RG nº 477.429-6 e CPF nº 083.824.873-00, residente e domiciliado na Rua Manoel A. da Silva, nº 419, Bairro Gavião, CEP: 64770-000, São Raimundo Nonato - PI, O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO (TIPO MICRO-ÔNIBUS 25 LUGARES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI E SUAS SECRETARIAS, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

a) O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 008/2023, processo administrativo nº 008/2023, Pregão Eletrônico nº 004/2023 prevista no art. 57 da Lei 8.666/93, será prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura.
b) O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do quantitativo do contrato administrativo nº 008/2023, referente ao processo administrativo 008/2023. O mesmo fica aditivado o equivalente a 25,00% (vinte e cinco por cento) prevista no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo o quantitativo total do Contrato nº 008/2023, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	UND	QUANT.	25%	QUANT. TOTAL
1	Bilhete de Passagem Rodoviária de São Raimundo Nonato a Teresina, Micro-ônibus até 25 lugares	UND	4.200	1050	5.250
2	Bilhete de Passagem Rodoviária de Teresina a São Raimundo Nonato - PI, Micro-ônibus até 25 lugares	UND	4.200	1050	5.250
3	Bilhete de Passagem Rodoviária de São Raimundo Nonato a Floriano, Micro-ônibus até 25 lugares	UND	400	100	500
4	Bilhete de Passagem Rodoviária de Floriano a São Raimundo Nonato - PI, Micro-ônibus até 25 lugares	UND	400	100	500

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o aditivo de quantitativo do anexo do presente contrato e no art. 65, parágrafo 1º e de prazo no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Raimundo Nonato (PI), 07 de fevereiro de 2024.

CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal - PI

LS LANDIM JUNIOR LTDA ME
CNPJ Nº 40.538.500/0001-04

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____

CPF Nº _____